



**L E I N° 4.535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, A REALIZAÇÃO E A COLOCAÇÃO DE TATUAGENS E *PIERCINGS* COM FINS ESTÉTICOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos, em animais domésticos.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeito o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca *piercing*, com fins estéticos, em animais domésticos, assim como o tutor ou responsável pelo animal.

**Art. 3º** A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** As sanções previstas no art. 2º desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
*Prefeito*

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito

Registrado à folha 079

Livro nº 516 em 28/11/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2254 de 02/12/2025 págs. 06

*Subscrito*  
Sílvia C. R. F. de Angra  
Mód. 4013